

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

### PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS

A **Companhia Campolarguense de Energia - COCEL**, doravante denominada **COCEL**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede na Rua Rui Barbosa, 520, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.805.895/0001-30, titular de concessão de distribuição de energia elétrica sob regime de serviço público, nos termos do Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 027/1999, informa por meio do presente Edital de Chamamento Público que o PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos sociais nas seguintes modalidades: **A) INCENTIVO FINANCEIRO CARACTERIZADO PELO PAGAMENTO PARCIAL DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS;** e **B) PATROCÍNIO DE PROJETOS SOCIAIS, SOCIAIS-ESPORTIVOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM ESTE REGULAMENTO.**

#### 1. DA POLÍTICA DE APOIO DA COCEL

1.1. O Estatuto Social da COCEL prevê em seu art. 29, inciso VII, a possibilidade de distribuição de até 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido a Projetos Sociais, aprovados por comissão constituída pela Diretoria da Cocal.

1.2. O objetivo da COCEL, por meio do apoio a projetos sociais, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade campo-larguense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.

1.2. Visa garantir uma efetiva comunicação institucional da COCEL, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e aos seus públicos de interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade campolarguense e às inovações, produções e divulgações culturais, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.

1.3. Visa a sustentabilidade e reforça a crença no Município, e acredita que o apoio aos projetos que humanizam, transformam e integram as pessoas, fazem parte de sua missão institucional.

1.4. O COCEL, alinhada à sua missão e às diretrizes traçadas pelo seu acionista, Município de Campo Largo, investirá no PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS, para o exercício de 2021 o montante definido pelo seu Conselho de Administração.

#### 2. DA AGENDA DO PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS SOCIAIS

Inscrições: 14/10/2021 a 08/11/2021

Divulgação dos Resultados: a partir de 22/11/2021

Contratações: a partir de 30/11/2021

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar do programa, sob a modalidade de incentivo financeiro caracterizado pelo pagamento parcial de faturas de energia elétrica, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que possuam regular registro de atividade de utilidade pública.

3.1.1 Somente poderão participar do programa, sob a modalidade de incentivo financeiro caracterizado pelo pagamento parcial de faturas de energia elétrica, os titulares das unidades consumidoras de energia da Cocal.

3.2. Para o programa na modalidade de patrocínio a projetos sociais, poderão participar da seleção pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação na área cultural, ambiental, e social do PROPONENTE, exceto para os projetos sociais que desenvolvam atividade esportiva que deverão demonstrar atuação nessa área, com projetos enquadrados na forma deste Regulamento.

3.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar somente 01 (um) projeto.

3.2.2. Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice-versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 3.2.1.

3.2.3. Será permitida a um mesmo profissional a participação em no máximo 01 (um) projeto distinto aprovado.

3.2.4. O núcleo de profissionais também ficará sujeito ao limite de 01 (um) projeto, conforme previsto no item 3.2.1.

3.2.4.1. Entende-se por núcleo de profissionais a reunião a partir de dois profissionais, por qualquer vínculo profissional, em projetos diferentes, em funções iguais ou distintas.

3.3 Conforme determina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COCEL a empresa:

3.3.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COCEL;

3.3.2. suspensa pela COCEL;

3.3.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município de Campo Largo/PR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item 3.3:

3.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.2.1. diretor da COCEL;

3.4.2.2. empregado da COCEL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.2.3. Prefeito Municipal de Campo Largo/PR.

3.4.3. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COCEL há menos de 6 (seis) meses.

#### **4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

4.1. As inscrições serão gratuitas e os interessados em participar do Programa de Apoio a Projetos Sociais deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

Sede da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, localizada à Rua Rui Barbosa, 520 – Centro – Campo Largo – PR. De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30.

4.1.1. Serão desclassificados os projetos que não forem protocolados no local conforme descrito no item 4.1.

4.2. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em uma via encadernada em espiral, contendo, nesta ordem, o Formulário de Inscrição – ANEXO II, devidamente preenchido, toda documentação solicitada no item 5.8 e, para o patrocínio a projetos sociais, planilha orçamentária. A documentação deverá ser apresentada dentro de envelope opaco, lacrado, contendo externamente apenas o nome do Projeto.

4.2.1. O proponente deverá enviar 02 (duas) vias da Ficha de Protocolo, conforme ANEXO V do Edital, para sua comprovação de protocolo, sendo que as duas deverão ser apresentadas fora do envelope.

4.2.2. As propostas deverão, obrigatoriamente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, bem como todas as declarações e planilhas solicitadas também devem estar devidamente datadas e assinadas.

4.2.3 A falta de assinaturas ou qualquer documento solicitado neste regulamento será elemento eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

4.3. Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentem informações incompletas, ou não fornecidas corretamente e/ou com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

4.4. As inscrições poderão ser feitas pelo proponente ou pelo seu representante legal, neste caso, com a devida juntada da procuração outorgando poderes expressos para tal.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

5.1. Deverão acompanhar o pedido de participação do programa, na modalidade de incentivo financeiro caracterizado pelo pagamento parcial de faturas de energia elétrica, os seguintes documentos:

5.1.1. PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

b) ato constitutivo (estatuto ou Contrato Social em vigor) devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,

c) ato constitutivo devidamente registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;

d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Registro de Utilidade Pública, devidamente publicado no Diário Oficial;

f) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;

h) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2. Deverão acompanhar o pedido de participação do programa, na modalidade de patrocínio a projetos sociais, os seguintes documentos:

5.2.1. PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) ato constitutivo (estatuto ou Contrato Social em vigor) devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,
- c) ato constitutivo devidamente registrado no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- J) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras:

I – três páginas de material impresso legível, onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto;

II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;

III - currículo do proponente e de todos os profissionais que compõem a equipe do projeto, comprovando atuação na respectiva área de atuação no projeto.

l) Os projetos sociais-esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo;

5.2.2. PESSOA FÍSICA – Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Documento de Identidade Civil (RG);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência do corrente exercício de 2021;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa Tributária do Município;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras:

I – três páginas de material impresso legível, onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto;

II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;

III - currículo do proponente e de todos os profissionais que compõem a equipe do projeto, comprovando atuação na respectiva área de atuação no projeto.

i) Os projetos sociais-esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo.

5.8.3. As certidões a que se referem os subitens 5.8.1. e 5.8.2. deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

5.8.4. Em caso de uso de espaços públicos ou privados, tais como: teatros, clubes, cinemas, associações e centros comunitários, escolas, ginásios poliesportivos, universidades, associações culturais, museus, bibliotecas, logradouros públicos ou patrimônios históricos (parque, praças, largos, ruas, avenidas, bosques etc.) o proponente deverá apresentar autorização dos órgãos competentes para sua utilização para o projeto. A falta de autorização para uso de espaços públicos ou privados será elemento eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

## 6. DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

### 6.1 Características dos projetos que serão valorizadas:

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas;
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio da COCEL;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade artística reconhecida pela mídia;

### 6.2 Não serão admitidos projetos que:

- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;
- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Solicitados por proponentes, organizadores e/ou promotores que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violam direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique.
- Visem a auto remuneração do proponente.

### **6.3 Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:**

- Aquisição de acervo;
- Bolsa de estudos;
- Construção, aquisição ou reforma de imóvel;
- Concursos e premiações;
- Gravação de CD/DVD;
- Manutenção de entidade;
- Manutenção de espaço cultural;
- Montagem cênica\*;
- Publicação de livros, catálogos, revistas e qualquer outro produto congênera;
- Restauração de bem imóvel;

\* Caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente.

### **6.4 Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/patrocinados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:**

- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas a título de agenciamento e/ou captação;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;
- Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares;
- Pagamento de profissionais que não estejam devidamente descritos na planilha orçamentária e que não componham a equipe do projeto.

- Pagamento de profissionais em atividades não essencialmente necessárias para a realização do projeto. A Comissão de Análise Técnica reserva-se o direito de vetar rubricas (despesas) que não se relacionem diretamente aos objetos do projeto.

### **6.5 Reciprocidades Desejadas:**

- Indicação da marca “COCEL – Energia Campolarguense” e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia das chancelas “apresenta” e “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;
- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* da COCEL durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% de convites, quando for o caso;
- Cota de 5% de inscrições em eventos sociais-esportivos, com taxas de participação pagas;
- Cota de 5% da tiragem de produtos culturais produzidos, quando for o caso;
- A contrapartida deverá ser descrita objetivamente em forma de ações culturais ou sociais-esportivas, e não apenas relacionando a COCEL ao legado do projeto;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

### **7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO**

7.1. Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.

7.1.1. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto, constante do item 5 do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.

7.1.2. Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados à Comissão de Análise Técnica a ser constituída especificamente para esse fim, e que realizará a seleção conforme item 8 deste Regulamento.

7.1.3. O presente Edital de Apoio a Projetos Sociais refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc, bem como projetos da Prefeitura Municipal de Campo Largo e os projetos na categoria "manutenção de corpos artísticos".

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção de marca institucional da COCEL, "COCEL – Energia Campolarguense", desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

8.2. Os projetos serão avaliados por Comissão(ões) a ser(em) constituída(s) pela COCEL.

8.3. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no item 6 deste Regulamento.

8.3.1. A fim de estabelecer limites orçamentários e parâmetros justos para avaliação, baseado na média de patrocínios dos anos anteriores, fica estabelecido o seguinte limite máximo a ser solicitado para patrocínio:

A – Pessoa Jurídica – valor máximo R\$ **20.000,00** (vinte mil reais)

B – Pessoa Física – valor máximo R\$ **15.000,00** (quinze mil reais)

8.3.2. Serão distribuídos até 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios abaixo:

(a) Mérito do projeto: qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco dentro da visão, missão e valores da COCEL (50 pontos);

(b) Viabilidade de execução: adequação orçamentária ao plano de produção proposto, considerando o valor solicitado (30 pontos);

(c) Divulgação e contrapartida: potencial de divulgação da marca "COCEL – Energia Campolarguense" e retorno de imagem para as empresas (20 pontos);

8.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que:

(a) não atenderem às exigências deste Regulamento;

(b) solicitarem valores superiores aos estabelecidos no item 8.3.1;

(c) não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;

(d) obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

8.3.2.2. As Comissões se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos serão apoiados pela COCEL, dentro do seu limite orçamentário.

8.3.2.3. Projetos com patrocínios pela COCEL em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.

8.3.2.4. As planilhas orçamentárias serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local.

8.3.2.5. Projetos que executem qualquer tipo de apresentação deverão realiza-las gratuitamente, sendo vedada a cobrança de ingresso.

8.3.2.6. Projetos que realizem eventos em que seja realizada cobrança de inscrição, deverão destinar 50% do valor para entidade beneficente.

8.3.2.7. O cronograma de execução do projeto deve ser desenvolvido obrigatoriamente no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de contratação.

8.4. Caso as Comissões tenham alguma dúvida sobre as informações prestadas, poderão buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou mediante outra forma de diligência.

8.5. As Comissões se reservam no direito de selecionar projetos que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.

8.6. Os projetos selecionados deverão ser homologados pela Diretoria da COCEL antes da divulgação do resultado.

8.7. Após a divulgação do resultado e assinatura dos respectivos termos de cooperação, os patrocinados deverão encaminhar documento oficial contendo os dias, horários e locais em que estarão acontecendo, para divulgação por parte da COCEL.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado do Programa de Apoio a Projetos Sociais da COCEL 2021 será feita no seguinte endereço: [www.cocel.com.br](http://www.cocel.com.br).

9.1.1. A divulgação ocorrerá em 2 (duas) etapas:

1ª etapa – divulgação dos projetos INABILITADOS na fase de documentação;

2ª etapa – divulgação dos projetos CLASSIFICADOS nas duas modalidades, bem como dos projetos DESCLASSIFICADOS.

9.2. O resultado também será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

## 10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. Para o patrocínio às entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos, o repasse será feito mediante abatimento de percentual sobre o valor mensal da fatura de energia elétrica, a ser gerado como desconto na fatura do mês subsequente.

10.2. Para o patrocínio a projetos sociais, o repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, conforme minuta do termo no ANEXO VI, a ser firmado entre o proponente e a COCEL, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando-se a Lei n.º **13.303**, de 30 de junho de 2016 e o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos**, aprovado pelo Conselho de Administração da COCEL, na data de 28 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial de Campo Largo, na data de 29 de junho de 2018.

10.3. O repasse dos valores será realizado por meio de transferência para conta corrente do patrocinado, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela COCEL. Essa conta bancária deverá ser vinculada diretamente ao patrocinado.

10.4. O valor de repasse financeiro concedido poderá ser inferior ao valor total do projeto e o desembolso poderá ser realizado em parcelas mensais.

10.4.1. O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no PRAZO MÁXIMO de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2., a READEQUAÇÃO da planilha orçamentária, sob pena de a não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência e o projeto automaticamente desclassificado.

10.4.2. O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido, devendo informar na Planilha Orçamentária. Nesse caso, somente haverá o apoio pela COCEL caso comprovado que o patrocinado conseguiu junto a outros patrocinadores o valor faltante para a realização do projeto.

10.5. A COCEL poderá exigir relatório parcial de atividades e documentos comprobatórios a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.

10.6. O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência da Comissão de Análise Técnica da COCEL.

10.7. O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais. A COCEL não fará qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não forem previstos no ato de sua inscrição.

10.8. A COCEL poderá, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre os proponentes e a COCEL será feita por meio da Comissão de Análise Técnica, que ficará responsável pelo acompanhamento do plano de divulgação, mídia e atividades.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Para o patrocínio a projetos sociais, o patrocinado deverá prestar contas de todos os valores recebidos, encaminhando à COCEL, assim que solicitado, todas as informações e documentos comprobatórios das despesas efetuadas e do desenvolvimento das atividades.

12.2. As despesas realizadas pelo proponente (seja pessoa física, pessoa jurídica ou entidade) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos deverão ser comprovadas exclusivamente por meio de nota fiscal emitida em nome do PROPONENTE com menção ao projeto patrocinado.

12.3. Não será aceita despesa a título de agenciamento e/ou captação e/ou elaboração e/ou coordenação do projeto.

12.4. Nos projetos encaminhados não serão aceitas taxas de administração, de gerência, elaboração ou similar que equivalha.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A participação no Programa de Apoio a Projetos Sociais COCEL 2021 implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

13.2. A divulgação dos selecionados e a contratação dos patrocinados somente serão efetivadas após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pela COCEL.

13.3. A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

13.3.1 Projetos que estiverem com pendências não resolvidas no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, serão automaticamente considerados Desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério da Comissão de Análise Técnica, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.

13.4. O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Apoio a Projetos Sociais COCEL 2021, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.



13.5. Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação com prévia aprovação da COCEL, o que se dará por meio da Comissão de Análise Técnica.

13.6. A COCEL poderá divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

13.7. Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto à Comissão de Análise Técnica para o cumprimento do projeto.

13.8. A inscrição no Programa de Apoio a Projetos Sociais implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos.

13.9. Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Comissão de Análise Técnica, ouvida a Diretoria Administrativa da COCEL.

13.10. As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

13.11. A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.

13.12. A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo da COCEL, mesmo que selecionado, não ser objeto de futura contratação por sua conveniência ou interesse.

13.13. Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas exclusivamente por meio do e-mail: atendimento@cocel.com.br.

13.14. O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

13.15. Será competente o Foro da Comarca de Campo Largo, para solução das questões oriundas do presente regulamento.

13.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA

ANEXO IV – DELARAÇÃO DE IDONEIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V - FICHA DE PROTOCOLO

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO



Campo Largo, 29 de setembro de 2021.

**NELSON CHAGAS**

**Diretor Administrativo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Constitui objeto do Programa de Apoio à Projetos Sociais **COCEL 2021**, as seguintes modalidades de patrocínio:

**ITEM I** - INCENTIVO FINANCEIRO CARACTERIZADO PELO PAGAMENTO PARCIAL DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM FINS LUCRATIVOS;

**ITEM II** - PATROCÍNIO DE PROJETOS SOCIAIS, SOCIAIS-ESPORTIVOS, CULTURAIS, AMBIENTAIS, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE, EM CONFORMIDADE COM ESTE REGULAMENTO.

Poderão ser inscritos projetos que sejam originários e que atendam exclusivamente ao Município de Campo Largo-PR, na seguinte modalidade:

Os projetos serão avaliados e selecionados conforme disposto no item 8 do Regulamento, sendo aceitas em uma das seguintes áreas de atuação:

A – Cultural

B – Social

C- Social-Esportivo (apenas projetos esportivos que tenham finalidade social através de ações esportivas)

D – Ambiental

E – Segurança

F - Sustentabilidade

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO – PAGAMENTO PARCIAL DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

<b>1. Tipo de incentivo: PAGAMENTO PARCIAL DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA</b>			
<b>2. Dados do Proponente</b>			
Proponente (nome ou razão social)		CNPJ/CPF Unidade Consumidora Cocel:	
Endereço completo / Bairro / Cidade / UF			
Telefone fixo	Celular	Endereço eletrônico	Site
<b>3. Informações sobre as atividades desenvolvidas pela proponente</b>			
Principais atividades desenvolvidas			
Locais de atuação			
Público atendido (quantidade)			
<b>Patrocínios da COCEL em edições anteriores</b>			
Ano/valor	Ano/Valor	Ano/Valor	
Resumo dos resultados alcançados nessas edições ( <i>máximo 10 linhas</i> )			
<b>5. Responsável pela proponente</b>			
Nome completo		CPF e RG	
Endereço Residencial e Comercial			





Telefone fixo	Celular	Endereço eletrônico	Site
---------------	---------	---------------------	------

**5. Objetivos da proponente e justificativa para recebimento do incentivo****6. Benefícios gerados pela proponente à sociedade campo\_larguense****7. Declaração**

Em atenção ao Regulamento de Patrocínio COCEL 2021, declaramos que:

- 1 - Concordamos com as disposições contidas no presente regulamento e seus Anexos.
- 2 - Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- 3 - Na hipótese de nosso projeto vir a ser selecionado, os dados do proponente para assinatura do contrato, e demais procedimentos será:

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ (em se tratando de pessoa jurídica)

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Nome do Proponente**

ATENÇÃO: ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ASSINADO PELO PROPONENTE OU POR SEU PROCURADOR.

**SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO – PROJETOS SOCIAIS, SOCIAIS-ESPORTIVOS,  
CULTURAIS, AMBIENTAIS, SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE****1. Tipo do projeto: PATROCÍNIO DIRETO****2. Dados do Proponente**

Proponente (nome ou razão social)		CNPJ/CPF	
Endereço completo / Bairro / Cidade / UF			
Telefone fixo	Celular	Endereço eletrônico	Site

**3. Dados do Projeto**

Nome do Projeto		
Endereço do local de realização do evento/projeto	Período de Realização	
Valor total do Projeto R\$	Valor solicitado a COCEL R\$	
RESUMO DO PROJETO ( <i>máximo 5 linhas</i> )		
Público Alvo (especificar)	Estimativa de público ou nº de participantes	
Patrocínios da COCEL em edições anteriores		
Ano/valor	Ano/Valor	Ano/Valor
Resumo dos resultados alcançados nessas edições ( <i>máximo 10 linhas</i> )		

#### 4. Atendimento do Projeto

Conforme Edital, item 3.1

- ( ) A – Cultural  
( ) B – Social  
( ) C – Social Esportivo  
( ) D – Ambiental  
( ) E – Segurança  
( ) F – Sustentabilidade

#### 5. Responsável pela aplicação legal dos recursos

Nome completo \_\_\_\_\_ CPF e RG \_\_\_\_\_

Endereço Residencial e Comercial \_\_\_\_\_

Telefone fixo \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ Endereço eletrônico \_\_\_\_\_ Site \_\_\_\_\_

#### 5. Objetivos e descrição do projeto

#### 6. Cronograma de Ações

#### 7. Local de realização do projeto

#### 8. Quadro de horário de atendimento (apenas para projetos sociais-esportivos)

#### 9. Relação de profissionais envolvidos

Nome	Função a ser desempenhada no projeto	CPF

#### 10. Benefícios a serem gerados para ao público-alvo a ser atendido pelo projeto

#### 11. Contrapartidas para o Município de Campo Largo - PR (Especificar objetivamente as ações que serão desenvolvidas como contrapartida)

#### 12. Estratégia de mídia, comunicação e participação da marca COCEL neste projeto

**13. Declaração**

Em atenção ao Regulamento de Patrocínio COCEL 2021, declaramos que:

- 1 - Concordamos com as disposições contidas no presente regulamento e seus Anexos.
- 2 - Cumprimos o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- 3 - Na hipótese de nosso projeto vir a ser selecionado, os dados do proponente para assinatura do contrato, e demais procedimentos será:

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ (em se tratando de pessoa jurídica)

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Nome do Proponente**

ATENÇÃO: ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ASSINADO PELO PROPONENTE OU POR SEU PROCURADOR.

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**(DOCUMENTOS EM EXCEL)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº ....., localizada na Rua ....., no Município de ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**, que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, e de que não se enquadra em nenhuma hipótese de impedimento para contratar com a COCEL, conforme disciplina o artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, cumprindo plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura da proponente)*

**ANEXO V**

**FICHA DE PROTOCOLO**

(Empresa), pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ nº ....., localizada na Rua ....., no Município de ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, vem por meio do presente encaminhar para protocolo sua proposta para participação no Programa de Apoio a Projetos Sociais, divulgado pela Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, por meio do Edital de Chamamento Público nº 002/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

*(assinatura da proponente)*

Recebido pela COCEL em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do recebedor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2021 – PATROCÍNIO DIRETO COCEL

#### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E (NOME DO PROPONENTE).

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8, inscrito no CPF sob nº 911.237.479-20, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **PATROCINANTE**, e NOME DO PROPONENTE XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ ....., localizado na Rua ....., neste ato representado por ....., C.P.F. n.º XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, ....., telefone(s) de contato: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) PROPONENTE; têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer as condições necessárias para viabilizar a realização do projeto denominado "XXXXXXXX", proveniente do Programa de Patrocínios COCEL 2021, avaliado pela Comissão nomeada, cujo orçamento, proposta, cronograma, plano de trabalho e despesas fazem parte integrantes deste TERMO, como se nele estivessem transcritos.

**1.2.** A **PATROCINANTE** reconhece como uma de suas missões, o seu papel como agente de desenvolvimento e promoção econômica, social e ambiental da sociedade campo-larguense, firmando mais uma vez o seu compromisso com a cidadania, que vai além dos cuidados legais impostos à execução das atividades que exerce, consolidando uma trajetória socialmente responsável.

**1.3.** Cada uma das partes signatárias assegurará o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a prática de ações e a disponibilidade dos meios e recursos para o desenvolvimento do objetivo previsto nesta Cláusula.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### 2.1. Compete ao (a) PROPONENTE:

2.1.1. Cumprir o projeto nos prazos e condições apresentados à Comissão;

- 2.1.2. Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;
- 2.1.3. Assegurar o livre acesso de preposto da **PATROCINANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 2.1.4. Manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do projeto, sem desvirtuar-lhe a finalidade;
- 2.1.5. Cumprir a contrapartida social estabelecida por ocasião da apresentação do projeto;
- 2.1.6. Cumprir todas as normas e procedimentos previstos na regulamentação do Programa de Patrocínios COCEL 2021;
- 2.1.7. Manter durante toda a execução do presente TERMO todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste e responsabilização;
- 2.1.8. Efetuar a contratação dos serviços e dos materiais necessários à execução do Plano de Trabalho, dentro do limite de valor transferido pela **PATROCINANTE**;
- 2.1.9. Garantir captação, junto à iniciativa privada, a título de apoio, de recursos complementares à verba destinada pela **PATROCINANTE** à complementação do projeto, se assim se fizer necessário, ou arcar com o valor financeiro restante;
- 2.1.10. Anunciar durante todas as oportunidades, em todas as peças gráficas, assim como nos demais veículos de divulgação a serem usados, o patrocínio COCEL 2021, usando para tanto, a logomarca COCEL – Energia Campolarguense, em formato e tamanho a ser aprovado pela **PATROCINANTE**;
- 2.1.11. Prestar contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o termo final do TERMO de Cooperação ou quando solicitado pela **PATROCINANTE**;
- 2.1.12.1. A prestação de contas deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da realização do objeto;
- 2.1.12.2. Restituir à **PATROCINANTE** eventuais saldos não utilizados na execução do projeto na ocasião e prazo estipulado para a prestação de contas;
- 2.1.13. A contratação e manutenção de pessoal pelo (a) **PROponente**, se for o caso, para a realização de trabalhos específicos constantes do plano de trabalho do projeto a que se reporta este TERMO, serão de sua exclusiva responsabilidade quanto aos seus salários, encargos trabalhistas, previdenciários e acidentados pessoais.
- 2.1.14. O (A) **PROponente** responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie, inclusive perante terceiros.

##### 2.2. Compete à **PATROCINANTE**:

- 2.2.1. Providenciar a publicação no diário oficial do Município do extrato do presente TERMO;
- 2.2.2. Disponibilizar recursos até o valor máximo de R\$ xxxxxx,xx (valor por extenso.....) a título de cooperação financeira, conforme cronograma, a

ser depositado, na conta bancária indicada pela **PROPONENTE**, após assinatura deste TERMO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.2. O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópias de cheques nominais ou transferências bancárias ou notas fiscais, exceto as despesas de pequeno valor, assim consideradas as inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

4.2. É vedado ao(a) **PROPONENTE** remunerar com recursos provenientes deste TERMO o mesmo prestador de serviço pessoa física ou jurídica em mais de duas despesas.

4.2.1 Somente a comprovação do pagamento de remuneração administrativa do projeto, quando realizada pelo(a) próprio(a) **PROPONENTE**, poderá ser feita através de recibo de pagamento com o reconhecimento de firma da assinatura, sendo que nos demais casos será obrigatória à emissão de nota fiscal.

4.3. As despesas realizadas com prestação de serviços de pessoas físicas deverão ser comprovadas exclusivamente por meio de Nota Fiscal.

4.4. As despesas realizadas com serviços ou produtos comercializados por pessoas jurídicas deverão ser comprovados exclusivamente por meio de nota fiscal emitida em nome do(a) **PROPONENTE** com menção ao projeto patrocinado e o número deste TERMO.

4.5. Para contratação de serviços e ou aquisição de bens, em que os gastos sejam superiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o (a) **PROPONENTE** deverá comprovar por ocasião da prestação de contas que optou pelo menor preço. Essa comprovação será feita por meio da apresentação de três orçamentos.

4.7. A **PROPONENTE** deverá observar o previsto na legislação fiscal.

4.8. Não serão aceitas despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO.

4.9. Não será permitida a realização de despesas com telefone, água, luz, taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Compete à **PATROCINANTE** promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste TERMO, bem como receber e efetuar a análise prévia da prestação de contas realizadas pela **PROPONENTE**, encaminhando em seguida a **PATROCINANTE** para aprovação.

5.2. Os recursos financeiros, oriundos deste TERMO serão utilizados em estrita conformidade com o plano de despesas devidamente aprovado e cronograma previsto no Plano de Trabalho, salientando-se que a utilização não poderá exceder o exercício fiscal para o qual foi aprovado o projeto.

5.2.1. Havendo a aquisição de bens ou materiais permanentes o(a) **PROPONENTE** deverá após o encerramento do projeto, revertê-los a entidade beneficente onde o projeto tenha sido realizado ou, então, a entidade que tenha dentre os seus fins sociais necessidade do uso dos bens ou materiais adquiridos pelo projeto.

5.2.1.1 A comprovação da doação será realizada no momento da prestação de contas, mediante declaração de recebimento pela entidade beneficiada, com a comprovação de que o bem ou material foi incorporado ao seu patrimônio.

5.3. O prazo para prestação de contas é de até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, sendo lícita a solicitação de prestação de contas parcial do projeto e de relatório parcial, a qualquer momento durante a vigência deste TERMO.

5.3.1. As prestações de contas serão acompanhadas de documentação comprobatória da realização do objeto.

5.3.2. O saldo de recursos destinados e não utilizados deverão ser devolvidos à conta da **PATROCINANTE**, através de depósito bancário e demonstrado quando da prestação de contas.

5.4. Havendo a reprovação das contas apresentadas o (a) **PROPONENTE** será obrigado a recompor o patrimônio da **PATROCINANTE**, no exato valor devido, sob pena de serem propostas as medidas judiciais cabíveis.

5.5. A não realização do projeto atribuirá ao (a) **PROPONENTE** a obrigação de ressarcir integral e imediatamente todo o valor que porventura tenha sido transferido pela **PATROCINANTE** referente ao presente TERMO, com a devida comprovação documental.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Caso o (a) **PROPONENTE** utilize os recursos oriundos deste TERMO em desconformidade com o previsto no projeto aprovado; não executar o objeto da avença após o recebimento dos recursos financeiros; não apresentar no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; utilizar os recursos em finalidade diversa do TERMO de Cooperação, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito a:

I - advertência escrita;

II - devolução do montante patrocinado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

III- multa de até 2 (duas) vezes o valor do incentivo recebido;

IV- inabilitação para apresentação de quaisquer projetos pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

6.1.1. A pena de advertência escrita será aplicada em casos de descumprimento de prazos administrativos que não comprometam as finalidades e a execução do projeto.

6.1.2. A pena de devolução do montante patrocinado será aplicada em casos de não realização do projeto.

6.1.3. A pena de multa de até 2 (duas) vezes o valor de incentivo recebido e inabilitação para apresentação de projetos pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada em casos de desvio de finalidade do objeto, utilização de recursos em desconformidade com as finalidades do projeto e ações que comprometam a execução e alcance dos objetivos estabelecidos no projeto.

6.1.4. A pena de inabilitação para apresentação de projetos pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos será aplicada cumulativamente às hipóteses em que forem aplicadas as penas de devolução do montante patrocinado ou de multa de até 2 (duas) vezes o valor do valor recebido.

**6.2.** O Diretor Administrativo da **PATROCINANTE** é a autoridade competente para aplicação das sanções previstas, após regular processo administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente TERMO poderá ser denunciado pela **PATROCINANTE**, ocorrendo desinteresse no prosseguimento de seu objeto, mediante notificação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e devidamente justificada;

**7.2.** Em caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, as partes definirão as responsabilidades relativas à sua conclusão ou extinção, que deverão constar do TERMO de Encerramento, promovido o respectivo encontro de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO**

**8.1** - A não utilização por parte da **PATROCINANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**8.2** - Todos os recursos postos à disposição da **PATROCINANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO**

**9.1** - As partes dão ao presente TERMO o valor global de **R\$..... (.....)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**9.2** Os pagamentos serão efetuados pela **PATROCINANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados ao item orçamentário 106007006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO**

**15.1** - Para efeitos deste TERMO, a **PATROCINANTE** designa como gestor a Assessora de Comunicação e Marketing, **Sra. Barbara Lunardon**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica autorizada a divulgação do apoio contemplado pelo presente instrumento pela **PATROCINANTE**, em seus comunicados internos ou de divulgação de atos realizados ao público.

**11.2.** Faz parte integrante deste TERMO o Plano de Trabalho elaborado pelo (a) PROPONENTE, independente de transcrição, o qual define os objetivos, justificativas, local, contrapartida social e condições de execução das atividades e a gestão do projeto a ser desenvolvido, de forma a alcançar as metas elencadas neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

**11.3.** Aplica-se ao presente TERMO toda a legislação pertinente à matéria, e especificadamente as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL e Lei nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes signatárias, no fiel compromisso das obrigações assumidas neste instrumento, elegem, desde já, o foro do Município de Campo Largo - PR, para a solução de quaisquer pendências que porventura venham a se registrar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e avançadas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em 02 (duas) vias, para todos os fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

CAMPO LARGO, -----/2021.

Pela PATROCINANTE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante legal

Pelo PROPONENTE:



Nome do Proponente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: